

Carta Regia sobre o captiveiro dos indios

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo, que vendosse a conta que me destes em carta de vinte e seis de outubro do anno passado sobre o requerimento que os moradores dessa Capitania vos fizerão para lhe dares providencia ao que pedião por asim o persizar os justos fundamentos que allegauão a respeito de não poderem os Paulistas sem gentio talar os certoens, nem fazer os descobrimentos de ouro, e asim uós parecia, que eu me seruice conceder lhes admenistração aos herdeyros dos admenistradores, e quando os não haja serem postos nas minhas Aldeas e como sobre os mesmos Indios tomey já rezolução em dezanove de feureyro de mil seis centos e nouenta e seis, e mandey passar a ley de dés de setembro de mil seis centos e honze, que estam registadas nos liuros da Camera dessa Cidade (1.) Me pareceo dizer-uos que suposto se conheça com muita euidencia o grande zello, amor, e fidelidade, com que se tem portado os moradores continentes nos dstrictos das terras desse Paiz, asim em beneficio da minha fazenda, como no augmento do Comercio dos Vassallos desta Coroa nos descobrimentos que tem feito das Minas do Cuyabá, e dos Goyazes, e dos que se podem esperar da sua deligencia que se fação dignos da mayor atençaõ e atendidos nos seus requeri-

(1) Estas leis já foram publicadas no vol. III e são do tempo do dominio hespanhol sobre o Portugal e o Brazil.

(N. da R.)



mentos, como deuem esperar da minha real grandeza. contudo, como a liberdade dos Indios seja tão inextimavel, e por direyto natural conuir, que sejam conseruados nella, e não tenham sugeição de captiuos, que esta deua perualecer a tudo que deueis guardar inuiolavelmente a minha ley sobre esta materia com declaração, que quando algum desses moradores necessitem de Indios para os mesmos descobrimentos ou para outros empregos, asim uteis ao meo seruiço como tambem por alguma incumbencia de trabalho, que se dá em conueniencia dos moradores, que uós lhos possaes dar debaixo da condição de que sejam bem tractados, e se lhes satisfaça o estipendio que lhe está constituido, segundo as minhas ordens, porque obseruando se inuiolavelmente esta dispozição, será este o meyo de que os ditos Indios gostozamente abrasem esse seruiço vendo que ham de ser satisfeitos delle e não ham de receber violencias das pessoas em cujo seruiço se empregarem. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho Abreu Concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix.^a occidental a dés de Julho de mil sete centos e uinte e seis. O secretr.^o Audré Lopes da Lavre a fes escrever.—
Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.

